



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.440
DECISÃO Nº: PL-0902/2017
PROCESSO: CF-1482/2015 e CF-0383/2016
INTERESSADO: Crea-PI

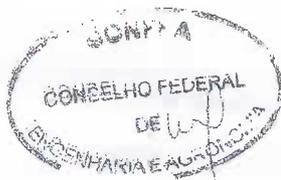
EMENTA: Aprova a Prestação de Contas do Crea-PI, relativa ao exercício 2014, como regular com ressalvas, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU.

DECISÃO

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 24 a 26 de maio de 2017, apreciando a Deliberação nº 091/2017 – CCSS, e considerando os trabalhos de auditoria realizados no Crea-PI, no período de 1 a 5 de agosto de 2016, abrangendo as áreas administrativa, contábil, financeira, patrimonial, econômica e institucional do Regional; considerando que o Relatório de Auditoria relativo aos trabalhos realizados apontou não conformidades para as quais o Regional apresentou justificativas que foram analisadas pela Auditoria do Confea – AUDI – emitindo o Parecer nº 007/2017, datado de 24 de janeiro de 2017 e Certificado de Auditoria de mesma data; considerando que no Parecer acima, a AUDI manteve algumas recomendações para as quais as justificativas apresentadas não foram suficientes; considerando que o gestor do período auditado participou como convidado na reunião em que foi feita a análise do processo; considerando que, de acordo com a não conformidade nº 13, foi constatada falta de planejamento e supervisão das ações de fiscalização por parte das Câmaras Especializadas conforme dispõem os incisos I e II do art. 61 da Resolução nº 1.003/2002 do Confea; considerando que, de acordo com a não conformidade nº 14, verificou-se que as comissões permanentes não estão observando o que estabelecem os artigos 131, 132 e 133 do Regimento do Regional, no tocante à elaboração da proposta de plano de trabalho a ser apresentado à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, além da ausência da formalização de processos para a guarda das atividades desenvolvidas; considerando que, de acordo com a não conformidade nº 18, foi verificado que a Diretoria não cumpre as competências a ela delegadas pelo artigo 96 do Regimento do Regional; considerando que, de acordo com a não conformidade nº 20, restou constatado que a única súmula de reunião da Diretoria apresentada foi elaborada em papel sem timbre e não conta com a assinatura de todos os participantes da reunião; considerando que, de acordo com a não conformidade nº 24, verificou-se que houve aquisição de materiais indevidos com Suprimento de Fundos, sendo despesas estranhas às finalidades do Crea, faltando ainda a assinatura dos diretores ordenadores de despesas nas notas de empenho; considerando que, de acordo com a não conformidade nº 28, constatou-se a falta de inventário físico e registro dos bens imóveis no sistema de patrimônio; considerando que, de acordo com a não conformidade nº 29, constatou-se a desatualização do sistema de patrimônio de bens móveis, imóveis e almoxarifado, descumprindo a Norma Brasileira de Contabilidade NBC T16.9; considerando que, de acordo com a não conformidade nº 30, constatou-se que o Regional fez aplicação do valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em título de capitalização que não possui garantias; considerando que, conforme preconiza o art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, as contas serão julgadas regulares com ressalvas quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; considerando que o inciso XIV do art. 36 do Regimento do Confea aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, dispõe que compete à CCSS acompanhar as gestões administrativas, contábeis, financeiras, econômicas e patrimoniais do Confea, dos Creas e da Mútua, por meio de auditorias, **DECIDIU:** 1) Aprovar a Prestação de Contas do Crea-PI, relativa ao exercício 2014, como regular com ressalvas, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU. 2) Que na próxima auditoria de exercício a ser realizada no Regional, seja verificado se foram sanadas as observações levantadas nos atuais relatórios de auditoria. Presidiu a Sessão o **Presidente JOSE TADEU DA SILVA**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA BERNARDES, ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, ANTONIO CARLOS ALBERIO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, CELIO MOURA FERREIRA, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, EDSON ALVES DELGADO, FRANCISCO SOARES DA SILVA, INARE ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA, JACKSON LUIZ JARZINSKI, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS LUCIANO CAMOEIFRAS GRACINDO MARQUES, PABLO SOUTO PALMA, PAULO LAERCIO VIEIRA e RONALD DO MONTE SANTOS. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Federal WILIAM ALVES BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 09 de junho de 2017.



Eng. Agr. Daniel Antônio Salati Marcondes
Vice-Presidente no exercício da Presidência